

TERMO DE CONTRATO PARA: Locação de Imóvel para o funcionamento do Centro de Reabilitação Físico Motora do município de Canhotinho, durante o período de 12 meses de janeiro a dezembro de 2024.

CONTRATO Nº 010/2024

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CANHOTINHO** e do outro a Senhora **EDJANE FERREIRA BEZERRA DE FRANCA**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N - Centro - Canhotinho-PE - Telefax (81) 4042-9479 RAMAL 04 - CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 6.963,151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliada na Rua Eugênio Tavares de Miranda, 432, Centro, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a Sra. **EDJANE FERREIRA BEZERRA DE FRANCA**, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 5982757 SSP-PE, e CPF 034.816.234-02, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Leite, Centro – CEP 55.420-00, telefone (87) 9.96198799, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Para a contratação é considerada a demanda do FMS e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

1.2. A presente contratação se dará com sustentáculo quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no Artigo 95, § 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3.1. Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Artigo 72 da Lei 14.133/2021, sem excluir as demais disposições normativas pertinentes



à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel residencial situado na Avenida Central, Nº 97 - Centro, Canhotinho-PE, destinado ao funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a locação do imóvel determinado no item 2.1., é de **R\$ 25.332,00 (doze mil reais)**, que serão pagos mensalmente em parcelas de **R\$ 2.111,00 (mil reais)** por 12 (doze) vezes, que perfazem o período contratual.

3.2.1. Pela prestação do objeto que se refere o presente Termo, durante o prazo vigente contratual, o valor mensal é perdurável, logo, não se aplica reequilíbrio financeiro, sendo acordado por ambas as partes: LOCATÁRIO e LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado de forma mensal até o dia 30 do mês subsequente ao vencido, em conta corrente indicada pelo LOCADOR.

4.2. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas em decorrência do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO: 2.1007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA 1380 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE 15% – STN
– 1.500.1002

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Garantir o uso pacífico do imóvel locado.

- 6.3. Manter a forma e o destino do imóvel.
- 6.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 6.5. Fornecer ao locatário caso solicitado descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega.
- 6.6. Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis.
- 7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido tratando com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- 7.3. Restituir o imóvel finda a locação no estado em que o recebeu.
- 7.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 7.5. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel.
- 7.6. Entregar imediatamente ao locador qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.
- 7.7. Pagar as despesas provenientes da utilização do imóvel, como de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto, bem como os tributos incidentes sobre o imóvel, incluindo IPTU.
- 7.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador mediante combinação prévia de dia e hora.
- 7.9. Consentir com a realização de reparos urgentes que incumbam ao locador, quando necessários.
- 7.10. O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento.
- 7.11. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

Silvina

h.



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A administração municipal irá designar Mariana Maciel Costa Bonfim de seu quadro de funcionários para acompanhar a execução e fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.1.1. **Advertência**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. **Multa**: — de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem que o objeto tenha sido realizado, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão; — de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto.

9.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando houver indícios de irregularidades, contados a partir da data em que o mesmo tomar ciência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato advindo do presente processo a ser firmado com a empresa contratada terá vigência de 12 meses, iniciado a partir da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Pelas partes ora contratadas fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

Handwritten signature

Handwritten mark



E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 04 de janeiro de 2024

Yoná Patrícia A. do Nascimento.

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA GAB Nº 274/2021.

CONTRATANTE

Edjane Ferreira B. de França

EDJANE FERREIRA BEZERRA DE FRANÇA

CPF 034.816.234-02

CONTRATADO

Maria Micheline Pereira de Costa

TESTEMUNHA

Liliane Leal de Almeida

TESTEMUNHA

Edjane

